

192

Ata da segunda sessão extraordinária do T.R.F.

No dia nove de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, no local da sessão, reuniu-se o Tribunal, sob a presidência do exmo. sr. des. Afonso Lopes, presentes os exmos. sr. des. Pedro Braga e Faia e Louça, des. José Américo Martins, Edísio Fernandes, Ranaoffo Bastillo, Agenor de Souza e o sr. Procurador Regional Eleitoral, sr. substituto, dr. Joaquim Ferreira Gonçalves. Foi feita a leitura, pelo exmo. sr. des. Pedro Braga, do aditamento ao relatório apresentado pela Comissão Apuradora da que S. Exa. é o Presidente, com os endosseamentos do imp. redencio das arguições apresentadas pelos interessados, conforme o texto que segue, na íntegra: "No tenor do artigo 16, parágrafo Apuradora das eleições do 3 do outubro último apresentado a este Egrégio Tribunal o aditamento ao relatório enunciado, com a explicação das improcedências das arguições dos interessados. - Exposto o relatório e os papéis em

que a Comissão se baseou, em  
 requirer a sua publicação, an-  
 quera as reclamações adiantadas  
 mais siminadas, as quais foram  
 objeto de estudos da Comissão,  
 que decidiu, pela sua improce-  
 dência. - I - O sr. Custódio Ri-  
 beiro de Miranda, candidato  
 a deputado estadual pelo Par-  
 tido Social Democrático, pediu  
 estudos de sua votação em  
 Camanducaia, onde chegou  
 ter obtido 119 sufrágios, os con-  
 trários aos 19 que a Comissão lhe  
 creditava. Examinou-se o caso  
 e nada existe que abone a pe-  
 dida formulada, que é, assim,  
 improcedente. - II - O sr. José Gon-  
 çalves de Resende, candidato a  
 deputado estadual pelo Partido  
 Social Progressista, pediu reexa-  
 me de parte de sua votação  
 publicada no "Mina Gerais", a.  
 legendas: a - que o número de vo-  
 tos em seu favor, publicado  
 no jornal oficial, a partir de  
 9 de outubro, até a data em  
 que requerer (29 de novembro)  
 não correspondem ao número  
 de apuração final; b - que os  
 vários municípios relatados como  
 ausência de sufrágios em seu fa-  
 vor e que ainda não foram

publicação, pareceres não terem sido computados no resultado final, pareceres, neste caso, terem sido computados em outras zonas ou em sédes de Comarca, e - que, admitindo não sejam irrelevantes essas comunicações inoficiais, em número realmente sem expressão, acredita que houve engano na soma dos pareceres publicados pelo Comarca; D - que, finalmente, sabemos de que é candidato a estas eleições, não obstante conhecer a sua real votação. - A irresponsabilidade entre o voto publicado no jornal oficial e o número total de sua apuração é uma alegação abstracta, vaga, que não dá base para qualquer juízo, uma vez que não se apontam, concretamente, sequeramente, os pontos pretensamente defeituosos da revisão do voto; demais disso, a divulgação dos resultados das apurações não independem necessariamente, ao ponto de requererem, a certeza de que os Comarcas, visto como a imprensa está sujeita a enganos de composição, erros, estereotipações que frequentemente, ajuntam-se, ainda, que para elabrar seu cálculo, o

Comissões não se lavou nos de-  
 as divulgações, mas nos por ela  
 colhição, o quasi ficaram sem-  
 pre à disposição dos interessa-  
 dos, mesmo antes da época le-  
 gal, numa liberalização que mi-  
 lto folgou o gôlo e a busca do  
 veracidade, exceto as trabalhos re-  
 ligação. A comunicação de vota-  
 ções sem caráter oficial não pode  
 prevalecer contra papéis e docu-  
 mentos autênticos; por outro lado  
 o próprio signatário deve a hi-  
 pótese de estar equivocado quan-  
 to ao recato de seus suffragios, já  
 que admitta sua computação por  
 zonas, que obtemos numéri-  
 cios, distineção que não souber  
 reconhecer para logo. Engano  
 na soma do dados da Comissões  
 não houve, porque quem co-  
 nhece os princípios contábeis e  
 aritméticos dominantes do ma-  
 pa totalização, não se compa-  
 rece com a totalização ou erro  
 de adição; o mapa se fecha pe-  
 rpendicular e horizontalmente.  
 O resultado real da votação no  
 plebiscitário é a divulgação pela  
 Comissões. É assim imprescindível  
 ter o reclamado, de modo ab-  
 luto. Devem em mãos a sua  
 votação zona por zona, num

total de 1.113. - III. - O sr. Lody de  
 Cunha Pereira, candidato e de-  
 putado estadual pelo Partido  
 Republicano requerer retifi-  
 cações. Suas foi examinada,  
 assim: 1- O peticionário labo-  
 rou no equívoco de confundir  
 votações por Municípios com vo-  
 tações por zonas. 2- Em Santa  
 Margarida, alega ele que obteve  
 8, mas obteve, na verdade, 9 vo-  
 tos, incluídos em Olbre Campos, en-  
 de seu total é de 16 (9 + 7). 3- Em  
 Betim, obteve 9 e não 8 votos. 4-  
 Em Guarabás, que compreende  
 Braineron (66 votos) o candidato  
 obteve 853 votos (787 na sede  
 ou alhures); 5- Em Bom Sucesso  
 obteve 217 votos, não em São João,  
 que está incluído no resultado  
 de Bom Sucesso; 6- Em Cássia  
 o requerente não obteve voto algum,  
 ao contrário do que alega (2); 7-  
 Em São João Evangelista obteve 1.051  
 votos que, somados aos de Colu-  
 ma, são 1.269; 8- Em Conceição do  
 Mato Dentro obteve 89, que, soma-  
 dos aos de Mauas do Pilão, 97, são  
 186; 9- Em Teófilo, foi assim vo-  
 tado: na sede, 2.668 + Barroci, 603  
 = São José do Jacuri, 403 + Vin-  
 çolândia, 189, preferências 3.863  
 votos em São e go. de a Pecanha;

10 - Em Dom Joaquin: seus 174 + Senhora do Porto 221, num total de 395 da zona; - 11 - Guira Lopes, incluindo Vargem Promita, teve o total de 40 votos; - 12 - Mem Sa. roiba, incluindo Estrela Raha, de teve o total de 297; - 13 - Jauriaria: o peticionário alega ter conseguido 11, mas apenas conseguiu 8 votos; - 14 - Jequitinhombra: inclusive Joaima, obteve o total de 29 votos; - 15 - Conceição do Mato Dentro: seu, 89 + Manso do Pilar, 97 = 186, total geral da zona; - 16 - Sabrinópolis: seu 47 + Paulistas 27 = 54, total geral da zona; - 17 - Pedro Leopoldo: seu, 200 + Ribeirão das Neves, 217 = 217, total da zona; - 18 - Passa Tempo: inclusive Pirocena, 48 votos; - 19 - Lavras, inclusive Ribeirão Vermelho, 13 votos; - 20 - Rio Casca: seu, 18 + Santo Antônio do Gramma, 17 = 35, total geral da zona; - 21 - Santa Maria do Suaçuí: assim: 56 votos em São Sebastião de Maranhão + 22 votos na sua = 78, total geral da zona. -

II - Os sr. Clemente Medeiros Fernandes e Passoninho Costa pediram novamente as votações obtidas pelo Partido Social Democrático (Federal) em Rio Pardo e municípios, e a Comissão fez o seguinte,

ques para legendas, ques para no-  
 mes. Não há a alterar, na for-  
 ma do que se viu. - VI. Os  
 mas do Conselho Municipal re-  
 clamam contra as votações em Ri-  
 vins, alegando ter ali dadas 180  
 e não 166 suffragios. Reexaminada  
 a situação, não há a alterar.  
 Imprecisa a alegação. - VII. Os  
 Srs. Manoel Horta e Horta pedem  
 reexame de sua votação em algu-  
 mas zonas. Não há a alterar.  
 Sua votação, nas zonas aponte-  
 adas, foi a seguinte: Braconi,  
 2.778; Poço da Vigorante, 891; Bairro  
 de Minas (total da zona), 301;  
 Dom Joaquim, 378; Grão Mogol,  
 318; Madua, 1.012; Particinha,  
 547; Rio Paraisópolis, 233;  
 São João Batista, 3.042. - VIII. Os Srs.  
 Kleber Horta e Eugênio  
 reclamam contra o resultado final  
 das eleições do Rio Paraisópolis de Minas,  
 alegando estarem os documentos  
 provenientes daquela zona in-  
 completos. Examinada a situação  
 contra esta reclamação, pro-  
 cedem o Conselho Municipal, pro-  
 exame nos documentos citados,  
 verificando existirem inícios  
 de fraudes. Na ausência  
 de provas, ou certidão judicial

ou possível fraudes, e no enten-  
 dimento de que devolve à Comis-  
 são a abertura do inquérito com-  
 petente, apina ela por prevale-  
 cerem os resultados enviados  
 como oficiais pela Junta Apu-  
 radora ao Tribunal, propor-  
 ou, como de seu dever, e esta  
 Corte que determine medi-  
 as cobíveis que visem a spe-  
 rar a denúncia ora forma-  
 lizada. Sempre ainda ressalta  
 que, não obstante serem apens  
 dois os reclamantes, outros  
 candidatos teriam sido tam-  
 bém prejudicados. Os resul-  
 tados computados, todavia,  
 si por não ser alterado via  
 do remédio legal cobível na  
 espécie. Não obstante im-  
 possibilitadas, a Comissão e  
 eu parecem que o Tribunal  
 procederá a diplomados ao  
 vencedor, e qual será fun-  
 dante ao julgamento do  
 recurso que for vertido no  
 interposição. Estes foram  
 as reclamações apresentadas  
 à Comissão. Belo Horizonte,  
 9 de dezembro de 1958. Da. Br.  
 ônio Pedro Braga - Presiden-  
 te - José Américo Maciel -  
 Edésio Fernandes | Des. mo. sr. de

Presidente encerrou os seus.  
 Eu, Margarida dey da Paixão, Subscru-  
 tação substituto do Tribunal,  
 lavrei a presente ata.

Margarida dey  
 Presidente

8